



Fls.	01
Proc.	11412/09
Rubrica	<i>R</i>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memorando nº 223 /DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de dezembro de 2009.

Ao Protocolo Geral,  
Sr<sup>a</sup> Luciana de Oliveira

Assunto: **Solicitação de Abertura de Processo.**

1. Solicito a abertura de processo visando o licenciamento ambiental do seguinte empreendimento:

**PCH KAINGANG**

Empreendedor: ENERBIOS CONSULTORIA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS

E MEIO

CNPJ/CPF: 08.929.115/0001-77

Atenciosamente,

*P/* **PEDRO ALBERTO BIGNELLI**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

*Rosa Helena Zago Loes*  
Diretora de Licenciamento Ambiental - DILIC  
Substituta



## Identificação Empreendimento

### Identificação

#### Dados do Empreendimento

**Denominação do Empreendimento:** PCH KAINGANG.

**Nº de acompanhamento:** 2009.12.065.0065559.

**Tipologia:** Pequena Central Hidrelétrica.

**Processo Arquivado?** Não.

**Situação do empreendimento:** Aguardando Análise Formulário de Abertura de Processo (FAP).

**Processo de Regularização?** Não.

**Coordenação Responsável pelo Processo:** CGENE.

#### Dados do Empreendedor

**Empreendedor:** ENERBIOS CONSULTORIA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS E MEIO.

**CPF/CNPJ:** 08.929.115/0001-77.

#### Data da Entrega

**Data de Entrega da FAP:** 18/12/2009 08:35:41.

## Dados Específicos

### A Usina

#### Identificação

**Código da ANEEL:** 485000015190947.

#### Modelo da usina

**Modelo:** A fio d'água.

#### Potência

**Potência Instalada:** 9 MW.

**Potência Firme:** 4,81 MW.

#### UHEs e PCHs a montante e a jusante

**UHEs e PCHs a montante:** PCH Xanxerê - 17,2 MW - Projeto Básico em análise PCH Anoni - 2,4 MW - Em operação PCH Passo Ferraz - 2,0 MW - Em processo de outorga PCH Santa Laura - 6,1 MW - Em operação PCH Celso Ramos - 5,8 MW - Em operação PCH Faxinal dos Guedes - 1,8 MW - Em operação PCH Bragagnolo - 0,6 MW - Em operação PCH Abrasa 2 - 1,5 MW - Em operação PCH Ponte Serrada - 2,9 MW - Projeto Básico em elaboração.

**UHEs e PCHs a jusante:** PCH Guarani - 27,53 MW - Projeto Básico em elaboração PCH Voltão - 10,0 MW - Em operação PCH Nova União - 32,4 MW - Inventariado PCH Marema - 9,4 MW - Projeto Básico em elaboração.



## A Barragem

### Dados da Barragem

Comprimento da barragem: 162,6 metros.  
Altura da crista da barragem: 14 metros.  
Quantidade de turbinas: 2.  
Tipo das turbinas: Kaplan "S".

### Municípios de localização do eixo da barragem

Municípios do eixo da barragem: IPUACU/SC, XANXERE/SC.

### Coordenadas estimadas do eixo da barragem

Polígonos do reservatório em graus min seg:

Longitude	Latitude
052 29 25.3 W	26 45 44.5 S

## Reservatório(s)

### Dados do Reservatório

Reservatório nº 1

Área total do reservatório: ,23 Km<sup>2</sup>.  
Volume acumulado: ,96 hm<sup>3</sup>.  
Quota mínima de operação: 537 metros.  
Quota máxima de operação: 537 metros.  
Profundidade média do reservatório: 6,25 metros.  
Comprimento do reservatório: 2,21 Km.  
Comentários: .  
Municípios atingidos: IPUACU/SC, XANXERE/SC.  
Polígonos do reservatório em graus min seg:

Longitude	Latitude
Sem Informação.	Sem Informação.

## O Rio

### Rio a ser barrado

Região Hidrográfica: Uruguai.  
Rio: Chapecozinho.  
O rio é federal? Não.  
Principais afluentes: Rio do Mato.  
O rio é navegável? Não.  
Comentários: .



### Vazão

Vazão de projeto: 48,96 m<sup>3</sup>/s.

Previsão de trecho com vazão reduzida: 2,5 Km.

Vazão reduzida: 4,5. m<sup>3</sup>/s.

Comentários: Vazão remanescente igual a 100% da Q7.10 conforme recomendação do órgão ambiental de Santa Catarina - FATMA.

### Outras Informações

#### Situação do empreendimento

Empreendimento está solicitando regularização: Não.

Síntese da situação de ocupação do entorno do reservatório: .

Data de entrada em operação: .

#### Dados adicionais

Obras associadas: .

Destinação da energia: Produção Independente de Energia.

Corpo hídrico - CONAMA nº 357/2005: .

Dados preliminares sobre o uso e conflitos da água na área atingida: .

### Meio Biótico e Físico

#### Dados Bióticos

##### Bioma

##### Bioma envolvido

Mata Atlântica

##### Observação acerca do Bioma envolvido

Floresta Ombrófila Mista, preservada na margem direita, degradada na margem esquerda

#### Presença de Unidades de Conservação

##### Unidade de Conservação

Sem Informação.

##### Competência

Sem Informação.

##### Intervenção

Sem Informação.

#### Presença de Corredores de Proteção Ambiental

Corredores de Proteção Ambiental: Não Identificado.

#### Existência de Áreas Prioritárias para Proteção da Biodiversidade

##### Área prioritária

Prioridade Muito Alta

##### Observação acerca da área prioritária

MA580 - Terra Indígena Xaçepó

#### Presença de áreas de relevante Interesse Sócioambiental

##### Área relevante

Sem Informação.

##### Distância(km)

Sem Informação.



Fis. 05  
 Proc. 121412/09  
 Rubrica

**Existência de Ambientes com Caverna na Área**

Potencial de existência de cavidade naturais na área: Não Identificado.

**Dados Físicos**

**Classificação segundo o CONAMA (Nº 357/2005)**

Corpo hídrico segundo o CONAMA (Nº 357/2005): Águas doces.  
 Classificação segundo o CONAMA (Nº 357/2005): Classe 2.  
 Observação acerca da classificação: Utilização para abastecimento, irrigação, aquicultura, recreação..

**Classificação segundo o CONAMA (Nº 274/2000)**

Classificação do corpo hídrico segundo Resolução CONAMA (Nº 274/2000): .  
 Observação acerca da classificação: .

**Dados sobre o uso da água**

Dados preliminares sobre o uso da água: Irrigação e uso industrial. Potencial turístico..

**Comitês de Região Hidrográfica**

Comitês de Região Hidrográfica existentes na região do empreendimento: Comissão Pró-Comitê do Rio Chapecó.

**Socioeconômico**

**Terras Indígenas**

**Presença de terras indígenas nas áreas afetadas**

Terra indígena: XAPECO.

**Quilombos**

**Presença de Quilombolas nos municípios afetados**

Denominação	Localização
Sem Informação.	Sem Informação.

**Atividades Econômicas**

**Descrição preliminar do perfil da atividade econômica predominante da área afetada**

Atividade econômica	Descrição
Sem Informação.	Sem Informação.



### Patrimônio Histórico

Referência de áreas Tombadas, de Patrimônio Histórico ou sítios arqueológicos conhecidos na área afetada

Item	Identificação	Localização
Sem Informação.	Sem Informação.	Sem Informação.

### Outros

#### Previsão de desapropriações

Previsão de famílias a serem deslocadas: 0.

Previsão de famílias atingidas: 0.

Principais vias de acesso à obra: Estradas secundárias no município de Xanxerê.

Identificação de área urbana atingida: Nenhuma.

Identificação de infra estrutura atingida: .

#### Municípios Polarizadores

Municípios Polarizadores: .

### Contato

#### Contato(s)

#### Dados do(s) Contato(s)

Nome	Endereço	Fone/Fax	Email
Ivo Augusto de Abreu	Av. Candido de Abreu 526 cj 810	(0xx41) 3023-4344	
Pugnaloní	torre B Centro Civico CURITIBA/PR CEP:80530-905	(0xx41) 3023-4344	enerbios@enerbios.com.br
Lia Marcia Finn	Rua Colombo 182 ap41 Ahu CURITIBA/PR CEP:80540-250	(0xx41) 3023-4344 (0xx41) 3023-4344	Sem Informação.

### Informações complementares

#### Informações

#### Informações sobre licenças emitidas por órgãos ambientais

Licença	Nr Licença	Órgão Expedidor	Emissão	Vencimento
Sem Informação.	Sem Informação.	Sem Informação.	Sem Informação.	Sem Informação.

#### Informações sobre estudos ambientais já realizados

Descrição do estudo	Autoria do estudo	Responsável técnico	Data	Observações
Estudo Ambiental Simplificado - PCH Kaingang	Ambiens Consultoria e Projetos Ambientais Ltda	Emerilson Gil Emerim	17/12/2009	Estudo realizado para a PCH Kaingang no rio Chapecozinho, pela empresa Ambiens Consultoria e Projeto Ambientais Ltda, coordenado por Emerilson Gil Emerim CRBio 25.119 03 e Fabio Serafim De La Corte CRBio 25.251 03



Fls. 04  
IBAMA: 11412/09  
Rubrica

**Informações sobre áreas de relevante interesse para a biodiversidade**

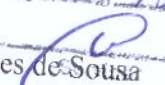
**Outras informações julgadas pertinentes:** Margem direita do rio Chapecozinho no local do empreendimento é parte integrante da Terra Indígena Xapecó, área prioritária MA580. Margem esquerda encontra-se vastamente degradada devido ao uso antrópico do local. Após a formação do reservatório será implantada Área de Preservação Permanente como medida de mitigação formando mata ciliar de 100 m de extensão a partir do reservatório, criando um corredor ecológico..

IBAMA Unidade 02001

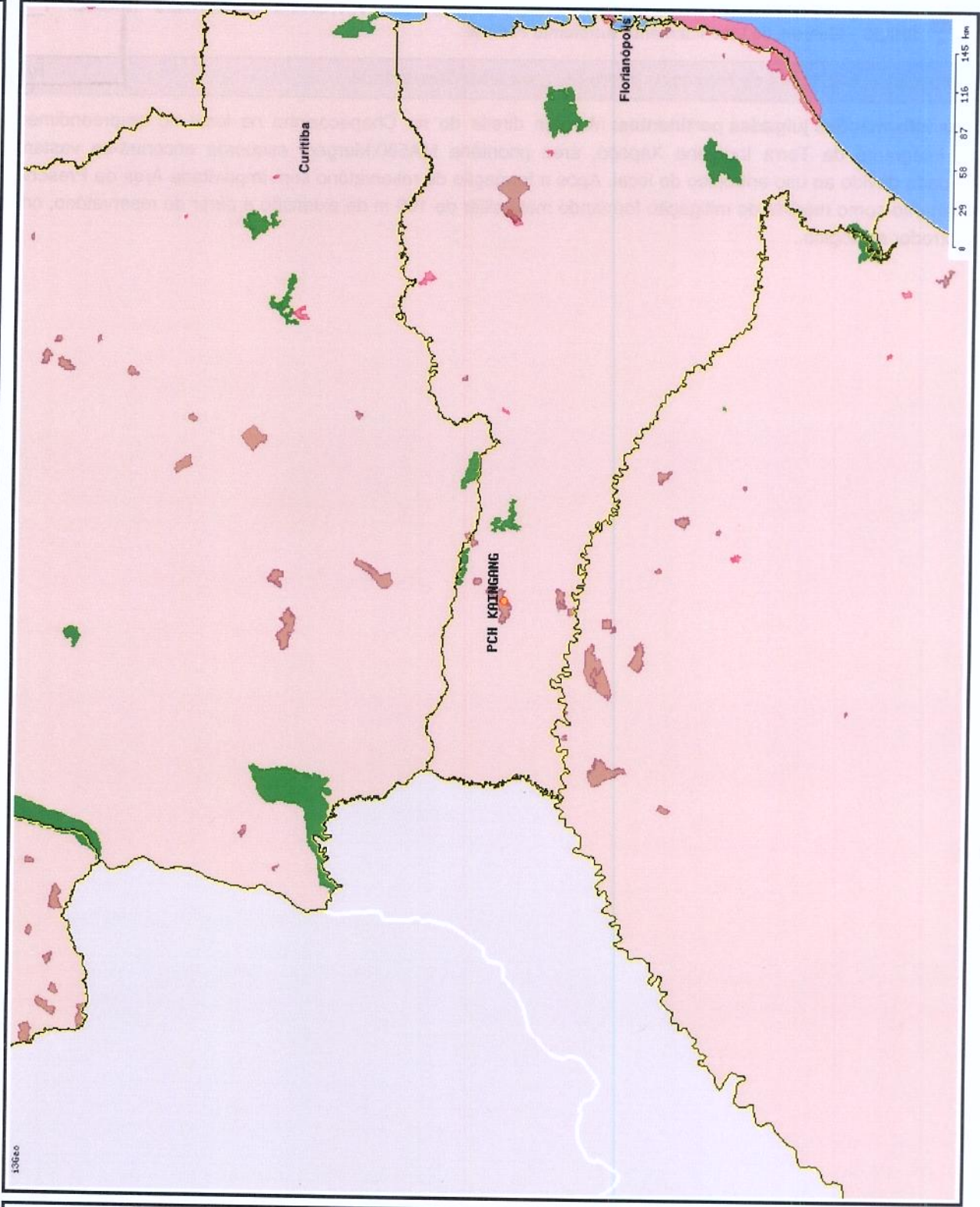
CONFERIDO

Processo autuado com 04 peça(s).

Data: 23/12/09

  
Ronan Alves de Sousa  
Chefe de Divisão - Substituto  
Port. 672/2009-P

# PCH KAINGANG



136e0

Os pontos  
das capitais estaduais do Brasil  
do Estado  
as Indígenas  
lados de conservação federais de uso sustentável  
lados de conservação federais de proteção integral  
do mundo  
Econômica Exclusiva Marinha



Projeção Geográfica - datum SAD-69





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

desos  
do

**DESPACHO Nº 376 /2009-DILIC/IBAMA**

PROCESSO: 02001.011412/09-37

INTERESSADO: ENERBIOS CONSULTORIA EM ENERGIAS RENOVÁVEIS E MEIO

ASSUNTO: PCH KAINGANG

À: COHID

**Sra.Moara Menta Giasson**

Encaminho o presente processo com vistas às providências cabíveis.

Em 30 /12/2009.

**Rosa Helena Zago Lóes**  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Substituta

**EM BRANCO**

PROCOLO/IBAMA  
DILIC

Nº: 481

DATA: 25/01/10

RECEBIDO:

F107



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CNPJ: 00059311/0001-26

Presidência da Funai

Diretoria de Proteção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS  
SEPS 702/902 - Ed. LEX - 2º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3313-3652- Fax: (61) 3313-3641

Fis.:	06
Proc.:	1412/09
Rubr.:	f

Ofício n.º 003 /CGGAM/DPDS

Brasília, 21 de janeiro de 2010

À Sua Senhoria, o Senhor

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**

Diretor de Licenciamento - DILIC - IBAMA

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco C – 1o. andar

Brasília – DF – CEP 70818-900

Tel: (61) 3316-1290 Fax: (61) 3225-0545

**Assunto:** PCH(s) do Rio Chapecó e Chapecozinho.

**Referência:** Processos Ibama: nº 02001.007086/2008-82 e 02001.007083/2008-49 e Processos Funai nº 08620.2464/08; 703/09; 704/09; 3184/08.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, remetemo-nos aos processos de licenciamento ambiental de aproveitamentos hidrelétricos previstos para localizarem nos rios Chapecó e Chapecozinho, dentre os quais, já tomamos conhecimento por esse Instituto dos processos abertos, cujos números estão descritos acima das PCH(s) Guarani e Kaingang.
2. Atualmente nesta coordenação há quatro processos abertos, a saber: PCH Kaingang e PCH Guarani, PCH Marema, PCH Foz do Chapecozinho e AHE Nova União que em comum, caso construídos, causariam a supressão territorial da Terra Indígena Xapecó.
3. Não bastasse isso, diversos empreendedores estariam interessados em realizar os estudos de viabilidade dos mencionados aproveitamentos hidrelétricos. Inclusive, há relatos de que alguns empreendedores estariam aliciando os índios com eventuais benefícios, caso sua empresa realize os estudos.
4. Nesse sentido, solicitamos desse Instituto informações concernentes a processos já abertos de aproveitamentos nos rios Chapecó e Chapecozinho e qual critério utilizado para que se defina qual o empreendedor irá realizar os estudos ambientais.
5. Aproveitamos para encaminhar a V.S.<sup>a</sup> Parecer nº 011/PJ/FUNAI e Parecer nº 250/09 CEP/CGLEG/CONJUR/MJ. Ambos interpretam o artigo 231 da Constituição Federal em seu parágrafo 3º:

“O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com **autorização do Congresso Nacional**, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”.

**EM BRANCO**



Fis.:	07
Proc.:	1412/09
Rubr.:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CNPJ: 00059311/0001-26

**Presidência da Funai**

Diretoria de Proteção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS  
SEPS 702/902 - Ed. LEX - 2º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF  
Fone: (61) 3313-3652- Fax: (61) 3313-3641

6. De acordo com os Pareceres apresentados, o pedido de Autorização ao Congresso Nacional para o aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas deve ser antecedido de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, bem como antropológico, atinente as comunidades indígenas e da consulta prévias as mesmas.
7. O IBAMA, de acordo com o mesmo parecer, antes do aceite do Estudo de Impacto Ambiental e Avaliação Ambiental Integrada deve proceder à análise técnica dos documentos, juntamente com outras instituições, concernentes a sua esfera de atribuição para que então sejam encaminhados ao Congresso Nacional.
8. Assim sendo, somente após a autorização do Congresso Nacional e a oitiva das comunidades indígenas é que deveriam ser dados os encaminhamentos para o pedido de licença prévia do empreendimento.
9. O Parecer do Ministério da Justiça, por sua vez, apresenta os dispositivos e encaminhamentos necessários para uma eventual autorização do Congresso Nacional, a qual quando concedida, se dará com a promulgação e publicação do decreto legislativo competente.
10. Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Maria Auxiliadora Cruz de Sá Leão**

**EM BRANCO**



Fis.:	08
Proc.:	14.12/09
Rubric:	f

Proc. Nº 2464/08  
Fis. 48  
Rubrica 2

PROCESSO Nº 2464/09  
Folha 305  
Rubrica 4

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO-AGU  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL-PGF  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - FUNAI

**Despacho nº 011 /PJ/FUNAI**

**Processo nº 08620.002464/08**

**Assunto: Implantação de Pequenas Centrais Hidrelétricas na Terra Indígena Chapecó.**

1. Vem a esta Procuradoria processo em epígrafe, que trata de implantação de pequenas centrais hidrelétricas nas Terras Indígenas Chapecó, influenciando diretamente comunidades indígenas integrantes das etnias Kaingang e Guarani, no Estado de Santa Catarina. A Coordenação de Meio Ambiente/FUNAI solicita manifestação quanto aos procedimentos para a autorização do Congresso Nacional, porquanto incide o disposto no art. 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal.
2. Embora não haja dúvida de que a implantação e execução dos empreendimentos no interior da terra indígena atraem a necessária observância ao dispositivo constitucional que prevê a autorização do Congresso Nacional, a análise procedida pelo Procurador Federal Marcelo Luís C. Rodopiano de Oliveira limitou-se apenas a asseverar tal exigência.
3. O parágrafo terceiro do art. 231 da Constituição Federal determina que “o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”.
4. No mesmo sentido, o art. 49, inciso XVI, prevê que é da competência exclusiva do Congresso Nacional “autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais”.
5. Desse modo, o diploma constitucional impõe a autorização do Congresso Nacional e a oitiva das comunidades afetadas. E muito embora não haja previsão infraconstitucional traçando a regulamentação dos dispositivos constitucionais, entende-se que é caso de autoaplicabilidade, pois os direitos e garantias concernentes à proteção dos índios classificam-se como fundamentais, e como tais encontram previsão de aplicação imediata no art. 5º, parágrafo primeiro, da Constituição Federal (“*As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*”).
6. Embora à mercê da ausência de um procedimento predefinido, o intérprete da Constituição Federal deve atribuir aplicabilidade ao disposto no art. 231, parágrafo terceiro, assegurando em sua plenitude o exercício dos direitos e garantias previstos.

**EM BRANCO**



Fis.:	09
Proc.:	1412/09
Rubric:	

Proc. Nº 2464/08  
Fls 49  
Rubrica

7. O pedido de autorização ao Congresso Nacional para aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas deve ser antecedido de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental, bem como antropológico, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, e da consulta prévia das mesmas.

8. O Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), definido pela Resolução 237/97 do CONAMA, afere a viabilidade do empreendimento no âmbito social, econômico, cultural e ambiental, e apresenta diretrizes para a mitigação dos impactos, no âmbito do licenciamento ambiental.

9. E tratando-se de um empreendimento de aproveitamento hidrelétrico de uma bacia hidrográfica, composto por diversas unidades que afetam direta ou indiretamente terras indígenas, torna-se imprescindível um estudo do aspecto espacial/setorial que será afetado por todas as hidrelétricas em seu conjunto, ou seja, avaliar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais pelo conjunto do empreendimento. E instrumento de tal estudo é a Avaliação Ambiental Integrada.

10. Exemplo de Avaliação Ambiental Integral é o da bacia do rio Uruguai, executada pela EPE Empresa de Pesquisa Energética, com vistas aos novos empreendimentos da bacia, cuja experiência foi utilizada em outras bacias hidrográficas. E o Decreto Legislativo 788/2005, que autorizou o Poder Executivo a implantar o aproveitamento hidroelétrico Belo Monte no trecho do Rio Xingu, determinou o desenvolvimento de diversos estudos, dentre os quais, o de Avaliação Ambiental Integrada.

11. A identificação dos reais impactos da implantação das unidades hidrelétricas em conjunto, através do diagnóstico ambiental da área de influência de todos os projetos, possibilita que sejam submetidos os aproveitamentos a um planejamento que evite impactos de gestão inadequada, e desenvolvidas condicionantes ambientais de sustentabilidade, impedindo, assim, a vulnerabilidade das comunidades indígenas afetadas.

12. Conquanto o empreendedor possa argumentar o alto custo dos estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e antropológico, antes de se obter a certeza de que se executará o empreendimento, de outro modo não é possível cumprir as diversas etapas de aprovação do empreendimento, porquanto se impõe no procedimento de licenciamento ambiental a participação pública na avaliação do próprio EIA/RIMA, e, no presente caso, para que o Congresso Nacional autorize, ouvindo previamente as comunidades indígenas, deverá contar com informações técnicas concernentes ao inventário hidrelétrico, estudo de impacto ambiental, de viabilidade técnica, econômica e sociocultural.

13. Da mesma maneira, as comunidades indígenas, para se manifestarem de maneira consciente acerca das implicações da atividade, em cumprimento ao disposto no parágrafo terceiro do art. 231 da Constituição Federal, devem ter acesso a informações precisas acerca do empreendimento e seus impactos sobre suas terras e seu peculiar modo de vida.

Processo nº 2464/09  
Folha 106

**EM BRANCO**

Fis.:	16
Proc.:	1412/09
Rubr.:	

Proc. Nº 246910/1  
Fle 50  
Rubrica

14. O IBAMA, como órgão licenciador, consoante determina a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, cujo fator determinante de competência é a localização do empreendimento em terras indígenas, antes do aceite do Estudo de Impacto Ambiental e Avaliação Ambiental Integrada – estudos que necessariamente devem contemplar o componente indígena, deve proceder à análise técnica dos documentos para que sejam encaminhados ao Congresso Nacional.

15. Do mesmo modo, ANEEL, ANA e FUNAI devem analisar os estudos realizados pelo empreendedor nos aspectos concernentes às suas esferas de atribuição legal, a fim de subsidiar a decisão do Congresso Nacional e a oitiva das comunidades indígenas.

16. Somente após a autorização do Congresso Nacional e a oitiva das comunidades indígenas é que deverão ser dados encaminhamentos para o pedido de licença prévia do empreendimento, condição para a realização do leilão de concessão do serviço de geração de energia elétrica. A alternativa para aquele empreendedor que procedeu aos estudos e não obteve a adjudicação do objeto do leilão, é buscar o ressarcimento dos valores gastos junto ao vencedor do certame.

17. A FUNAI e as comunidades indígenas devem acompanhar a realização dos estudos de impacto ambiental, econômico e sociocultural, apresentando termo de referência ao empreendedor, ou ao órgão ambiental, do componente indígena, ou seja, a exigência de que nos estudos haja identificação, diagnóstico, estudos antropológicos específicos a cada etnia afetada, propostas alternativas de desenvolvimento do empreendimento de maneira menos impactante, medidas mitigatórias e compensatórias etc.

18. E como medida imprescindível para resguardar a posse permanente das terras tradicionalmente ocupadas e o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos, necessário à preservação dos recursos ambientais ao bem-estar e à reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231 e seus parágrafos da CF), é que não se deve permitir o aproveitamento de recursos hídricos que comprometa parte significativa das terras indígenas.


19. Cabe ressaltar o que dispõe o parágrafo sexto no art. 231 da Carta Magna, segundo o qual “são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, **ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar**, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

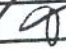
20. Questão que se coloca é que a legalidade da exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas condiciona-se ao interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar.

21. Leciona José Afonso da Silva que “saber qual o valor das normas constitucionais que impõe ao legislador o dever de legislar na forma prevista. Em outras palavras: qual a natureza da obrigação constitucionalmente imposta ao legislador no sentido de emitir normas integrativas? A observação, colhida na prática constitucional,

1412/09

**EM BRANCO**

Fls.: 11  
Proc.: 142/09  
Rubr.: 

Proc. Nº 2464/08  
Fls. 53  
Rubrica 

demonstra que aquela obrigatoriedade é de pequena eficácia, visto que, ao menos juridicamente, não se pode constranger o legislador a legislar, nem mesmo naqueles casos em que lhe é prefixado prazo. Se o comando impositivo não for cumprido, a omissão do legislador poderá constituir um comportamento inconstitucional, que agora é sindicável e controlável jurídica e jurisdicionalmente, por força do parágrafo 2º do art. 103 da Constituição de 1988, segundo o qual, “declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias (...)”. Mas, como já anotamos em outro livro, a mera ciência ao Legislativo pode ser ineficaz, já que ele não está obrigado a legislar, porque, nos termos estabelecidos, o princípio da discricionariedade do legislador continua intacto, valendo, assim, ainda, a advertência de Levi de que ninguém é legitimado para o exercício de uma pretensão jurídica objetivando o adimplemento de tal prestação por parte dos órgãos legislativos – isto é, ninguém tem direito subjetivo à aprovação de qualquer lei, ainda que determinada no texto da constituição<sup>1</sup>.”

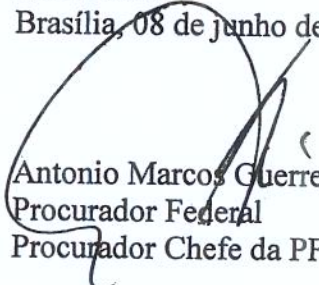
22. No que diz respeito à oitiva das comunidades afetadas, restaria a dúvida de quem procederia à consulta, se o Poder Executivo através dos seus órgãos, ou o Congresso Nacional. A interpretação literal do disposto no parágrafo terceiro do art. 231 da Constituição Federal não deixa dúvida de que o comando impõe ao Congresso Nacional um procedimento para o aproveitamento dos recursos hídricos, incluído os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas, que somente poderá ser autorizado quando ouvidas as comunidades indígenas.


23. Por fim, a tutela constitucional do meio ambiente, juntamente com as dos direitos indígenas, determina o diagnóstico e análise dos danos dos empreendimentos em terras indígenas, segundo o princípio da precaução, que tem como destinação a necessidade de assegurar a prevenção do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental das atividades humanas.

24. Conclusão: como é da competência do Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional o pedido de autorização e oitiva das comunidades para o aproveitamento dos recursos hídricos em terras indígenas (art. 231, par. 3º, CF), envolvendo diversas entidades e órgãos públicos, sugiro que a Presidência da FUNAI encaminhe à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, para manifestação e encaminhamentos posteriores que entender necessários.

25. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência, para ciência e envio à Presidência da FUNAI, consoante o sugerido no item acima.

É o Parecer.  
Brasília, 08 de junho de 2009.

  
Antonio Marcos Guerreiro Salmeirão  
Procurador Federal  
Procurador Chefe da PFE/FUNAI

Processo nº 2464/08  
Folha 109  
Rubrica 

<sup>1</sup> Aplicabilidade das Normas Constitucionais, Malheiros Editores, 3ª. Edição, 1999, págs. 128/129.

**EM BRANCO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

Fls.:	12
Proc.:	141269
Rubr.:	f



**PARECER CEP/CGLEG/CONJUR/MJ Nº 250/2009**

Processo nº 2462/08

Fls.: 113

Rubrica: f

**PROCESSO FUNAI nº 08620.002464/2008**

**INTERESSADAS:** Fundação Nacional do Índio-FUNAI e  
Atiaia Energia S.A.

**ASSUNTO:** Consulta.

**EMENTA:** Projetos de aproveitamentos hidrelétricos no Rio Chapecozinho/SC, tendo como limites confrontantes a Terra indígena Xapecó – Encaminhamentos necessários ao processo – Autorização do Congresso Nacional para aproveitamento de recursos hídricos em terras indígenas – Art. 231, § 3º, da Constituição Federal – Resolução nº 17, de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados – Resolução nº 93, de 1970, que aprovou o Regimento Interno do Senado – Instrução Normativa Funai nº 2, de 21.03.2007.

À semelhança do Processo Funai nº 08620.003184/2008, igualmente submetido ao pronunciamento desta Consultoria Jurídica, a questão objetiva, no Processo em análise, envolve consulta da empresa Atiaia Energia S.A. à Funai, acerca dos requisitos para o desenvolvimento dos estudos necessários para a implantação de projetos de aproveitamentos hidrelétricos no Rio Chapecozinho, município de Xanxerê, em Santa Catarina, tendo como limites confrontantes a Terra indígena Xapecó, das comunidades Kainkang e Guarani.

2. A despeito da indagação neste caso, direcionar-se mais para os procedimentos administrativos e gerenciais relacionados com as compensações e mitigações das possíveis interferências na referida Terra Indígena (fls. 01 e 5 e

**EM BRANCO**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

Fis.:	13
Proc.:	1412/02
Rubr.:	f



ss.), a questão foi conduzida na Funai, ao final, à semelhança dos encaminhamentos no Processo nº 08620.003184/2008, enveredando para o disposto no art. 231, § 3º, da Constituição Federal, razão pela qual se adota, neste Parecer, as mesmas conclusões registradas no processo mencionado, as quais aproveitarão, também, o caso em análise.

3. O assunto foi avaliado por Unidades da Funai, inclusive por sua Procuradoria Federal Especializada, vindo, os autos, a esta Consultoria Jurídica para “as medidas reputadas cabíveis” relacionadas com os encaminhamentos necessários ao pedido de autorização do Congresso Nacional e oitiva das comunidades indígenas, para o aproveitamento de recursos hídricos em suas terras, nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição Federal.

4. O § 3º do art. 231 da Constituição determina que “**o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei**”.

Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha 114  
Rubrica *f*

5. Ao comentar esse dispositivo em sua obra “Curso de Direito Constitucional Positivo” – 31ª edição – Malheiros Editores – 2008, José Afonso da Silva destaca o seguinte:

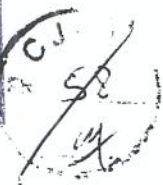
“Ao Congresso nacional se imputou o julgamento de cada situação concreta, para sopesar os direitos e interesses dos índios e a necessidade da prática daquelas atividades, reconhecido que o princípio é o da prevalência dos interesses indígenas, pois a execução de tais atividades, assim como a

**EM BRANCO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

Fis.: 14  
Proc.: 2412/09  
Rubric:



autorização do Congresso Nacional, só pode ocorrer nas condições específicas estabelecidas em lei (art. 176, § 1º); (...)"

6. No art. 49, inciso XVI, da Constituição foi incluída, na competência exclusiva do Congresso Nacional, a de **“autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais”**.

Processo nº 2404/09  
Folha 115  
Rubrica 4

7. Ao abordar essa disposição constitucional Alexandre de Moraes, *in* “Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional” – 7ª edição – Ed. Atlas – SP – 2007, ensina que “o art. 49 da Constituição Federal enumera as matérias que deverão ser disciplinadas por Decreto-legislativo, por constituírem competência exclusiva do Congresso Nacional. (...)”, acrescentando o que se segue:

“Decreto legislativo é a espécie normativa destinada a veicular as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional, previstas, basicamente, no art. 49 da Constituição Federal. (...)”

Assim, os decretos legislativos constituem, igualmente às demais espécies previstas no art. 59 da Constituição Federal, atos normativos primários veiculadores da competência exclusiva do Congresso Nacional, **cujo procedimento não é tratado pela Constituição Federal, cabendo ao próprio Congresso discipliná-lo.**

De ressaltar que os decretos legislativos serão, obrigatoriamente, instruídos, discutidos e votados em ambas as casas legislativas, no sistema bicameral; e, se aprovados, serão promulgados pelo Presidente do Senado Federal, na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, que determinará sua publicação”. (Grifos acrescentados).

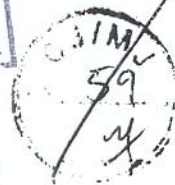
8. José Afonso da Silva também esclarece que as atribuições deliberativas do Congresso Nacional envolvendo a prática de atos concretos e autorizações, consignados no art. 49 da Constituição, são feitas por via de decreto

**EM BRANCO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

Fls.: 15  
Proc.: 2412/09  
Rubr.: /



legislativo ou de resoluções “segundo procedimento deliberativo especial de sua competência exclusiva, vale dizer, sem participação do Presidente da República, **de acordo com regras regimentais**”. (Grifei)

9. Nas regras regimentais do Congresso Nacional o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, disciplina a apresentação de projetos de decreto legislativo e o regime de tramitação ordinária dos projetos, como segue:

“Art. 100. **Proposição** é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Constituição, **projeto**, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias, cuja destinação, para os projetos, é a descrita no § 1º do art. 111.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente.

Art. 101. Ressalvadas as hipóteses enumeradas na alínea *a* do inciso I deste artigo, a apresentação de proposição será feita por meio do sistema eletrônico de autenticação de documentos, na forma e nos locais determinados por Ato da Mesa, ou:

(...)

II - à Mesa, quando se tratar de iniciativa do Senado Federal, **de outro Poder**, do Procurador-Geral da República **ou de cidadãos**.

Art. 103. A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo Autor e, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo primeiro signatário ou quem este indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo único. O relator de proposição, de ofício ou a requerimento do Autor, fará juntar ao respectivo processo a justificação oral, extraída do *Diário da Câmara dos Deputados*.



**EM BRANCO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

Fis.:	16
Proc.:	141265
Rubr.:	



Art. 108. A Câmara dos Deputados exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de **decreto legislativo** ou de resolução, além da proposta de emenda à Constituição.

Art. 109. Destinam-se os projetos:

(...)

II - de decreto legislativo a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;

Art. 111. Os **projetos** deverão ser divididos em artigos numerados, redigidos de forma concisa e clara, precedidos, sempre, da respectiva ementa.

§ 1º O projeto será apresentado em três vias:

I - uma, subscrita pelo Autor e demais signatários, se houver, destinada ao Arquivo da Câmara;

II - uma, autenticada, em cada página, pelo Autor ou Autores, com as assinaturas, por cópia, de todos os que o subscreveram, remetida à Comissão ou Comissões a que tenha sido distribuído;

III - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada a publicação no *Diário da Câmara dos Deputados* e em avulsos.

§ 2º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de conformidade com o § 3º do art. 100, aplicando-se, caso contrário, o disposto no art. 137, § 1º, ou no art. 57, III". (Grifos acrescentados)

10. Já o Regimento Interno do Senado, aprovado pela Resolução nº 93, de 1970, estabelece o seguinte em relação aos projetos de decreto legislativo:

“Art. 91. (...)

§ 1º O Presidente do Senado, ouvidas as lideranças, poderá conferir às comissões competência para apreciar, terminativamente, as seguintes matérias:

(...)

II – autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas (Const., art. 49, XVI);

Art. 211. Consistem as proposições em:

(...)

II – projetos;

Art. 213. Os projetos compreendem:

(...)

Processo nº 2464/03  
Folha 117  
Rubrica /

**EM BRANCO**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

Fis.:	17
Proc.:	141269
Rubr.:	f



II – projeto de decreto legislativo, referente a matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);

Art. 236. As proposições devem ser escritas em termos concisos e claros e divididas, sempre que possível, em artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

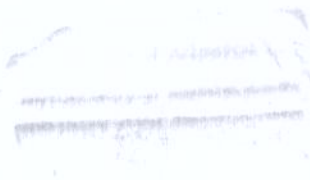
Art. 237. Os projetos, pareceres e indicações devem ser encimados por ementa.

Art. 238. As proposições, salvo os requerimentos, devem ser acompanhadas de justificção oral ou escrita, observado o disposto no parágrafo único do art. 233. Parágrafo único. Havendo várias emendas do mesmo autor, dependentes de justificção oral, é lícito justificá-las em conjunto.

Art. 239. Qualquer proposição autônoma será sempre acompanhada de transcrição, na íntegra ou em resumo, das disposições de lei invocadas em seu texto.”

11. Por se tratarem de normas internas e de procedimentos específicos das Casas do Congresso Nacional, os quais poderão ser pesquisados mais acuradamente no caso de interesse das partes envolvidas, não têm, as transcrições acima, a pretensão de esgotar as orientações sobre o disciplinamento da matéria no âmbito do Poder Legislativo, servindo, no entanto, de direcionamento para a Fundação Nacional do Índio e empresa interessada, na condução dos procedimentos de seus interesses.

12. De todo modo, os dispositivos e ensinamentos expostos permitem concluir que o encaminhamento, pela Funai, de pedido de autorização do Congresso Nacional para a exploração de recursos hídricos em terras indígenas deverá ser precedido de manifestação técnica conclusiva daquela entidade, acompanhada de minuta de exposição de motivos, ao Ministro da Justiça, o qual, no uso de sua competência, prevista no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e, após apreciação do processo, submeterá a exposição de motivos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com



**EM BRANCO**



Fls.:	18
Proc.:	1412/07
Rubr.:	f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

vistas ao encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional objetivando a autorização pretendida, a qual, quando concedida, se dará com a promulgação e publicação do decreto legislativo correspondente.

Folha 119

Rubrica f

13. Por outro lado, e, visando oferecer elementos mais concretos e detalhados para a decisão técnica da Funai, acerca da questão, cite-se o exemplo trazido aos autos também pela PGF/Funai no Despacho de fls. 48 e seguintes, do Decreto Legislativo nº 788, de 13 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 14/07/2005, que autorizou o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte (cópia anexa), condicionada, essa autorização, ao desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros julgados necessários, elaborados na forma da legislação aplicável à matéria, abrangendo, dentre outros, os seguintes: Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Avaliação Ambiental Integrada – AAI da bacia e estudo antropológico atinente às comunidades indígenas envolvidas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo ser ouvidas as comunidades afetadas. O art. 3º do Decreto Legislativo citado registra que esses estudos serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, “permitem” que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte.

14. Mencione-se, também, a Instrução Normativa nº 2, de 21/03/2007, da Funai (cópia anexa), que estabelece normas sobre a participação daquela Fundação no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos

**EM BRANCO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

Fls.:	29
Proc.:	141269
Rubr.:	



em terras indígenas, incluindo o aproveitamento de recursos hídricos “nas bacias hidrográficas cujas terras indígenas estão localizadas”.

Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha 120  
Rubrica \_\_\_\_\_

15. Na esfera judicial encontram-se posicionamentos diferentes acerca da questão (cópia de informações anexas), com manifestações que entendem ser necessários os estudos para subsidiar o Congresso Nacional, e sem os quais a autorização do Congresso se converteria em mero procedimento burocrático, como, também, os que se posicionaram pela obrigatoriedade da autorização prévia do Congresso, para o início do licenciamento ambiental, passando, essas manifestações, pela discussão sobre a responsabilidade do Congresso Nacional quanto à audiência às comunidades indígenas afetadas, nos termos da Constituição, a qual serviria para subsidiar a decisão política.

16. O que se vê sobre a matéria, então, é o exemplo concreto do Decreto Legislativo mencionado, autorizando o Poder Executivo, com condicionantes, a implantar um aproveitamento hidroelétrico em trecho do Rio Xingu, e posicionamentos judiciais diversos sobre a questão, o que recomenda à Funai, como entidade especializada e, à vista da menção de casos envolvendo recursos hídricos em regiões de ocupação indígena no Pará, Mato Grosso, Amazonas, Goiás, Tocantins e Roraima, feita no item 18 da Informação nº 050/PGF/PFE-FUNAI-CAF/09 (fls. 42 a 46), instruir o processo com informações de sua alçada e outras, mais detalhadas, sobre os procedimentos adotados nos casos análogos eventualmente registrados naquela Fundação e nos casos de projetos de decretos legislativos semelhantes porventura em tramitação no Congresso Nacional, conforme noticiado no texto anexo, de autoria de Raul

**EM BRANCO**



Fls.:	20
Proc.:	2412/09
Rubr.:	f



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE LEGALIDADE - CGLEG  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E PARECERES - CEP

Silva Telles do Valle, publicado em "Consultor Jurídico" em 13/02/2007, lembrando-se, em qualquer caso, a orientação contida no item 12 deste Parecer.

17. É o que se submete à consideração superior, com proposta de restituição dos autos à Funai.

18. Por fim, registre-se que o tempo dos autos com esta Advogada se deve às várias razões registradas no relatório geral entregue à Chefia da Coordenação de Estudos e Pareceres desta Consultoria Jurídica em 31/07/2009, destacando-se, dentre os motivos ali expostos, o volume de processos na ordem para exame em função, também, da redução do quadro de advogados nesta Coordenação, o recebimento de vários processos no mesmo dia, para exame e parecer, inviabilizando o estudo e a conclusão das análises nos prazos disponibilizados, somado à necessidade de priorização de elaboração de relatórios e pareceres diversos.

Processo nº 2412/09  
Folha 421  
Rubrica f

Brasília-DF, 21 de agosto de 2009.

MARINA LANDIM FERREIRA  
Advogada da União  
CEP/CGLEG/CONJUR/MJ

**EM BRANCO**





Fis.:	21
Proc.:	2412/09
Rubr.:	f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, Brasília/ DF - CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx61) 3316.1212, ramal 1282 Fax: (0xx61) 3307.1328 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**OFÍCIO Nº 31 /2010 - CGENE/DILIC/IBAMA**

Brasília, 19 de fevereiro de 2010.

À Senhora

**MARIA AUXILIADORA CRUZ DE SÁ LEÃO**

Diretoria de Proteção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

SEPS 702/902, Ed. Lex, 2º Andar

70340-904 - Brasília/DF - Fone: (61) 3313.3652 / Fax: (61) 3313.3641

**ASSUNTO:** PCHs rios Chapecó e Chapecozinho.

Senhora Diretora,

1. Em atenção ao Ofício nº 003/CGGAM/DPDS protocolado na DILIC em 25.01.2010, encontram-se abertos no IBAMA os processos das PCHs Kaingang, Guarani, Xanxerê e Marema projetadas no rio Chapecozinho, e da PCH Foz do Chapecozinho, no rio Chapecó. Desses projetos, para as PCHs Kaingang e Foz do Chapecozinho há dois interessados em seu licenciamento.
2. A fim de dirimir essa questão, este Instituto está solicitando à Aneel esclarecimentos quanto à situação das empresas e projetos citados, para que possa ser dado o encaminhamento adequado ao licenciamento ambiental, uma vez que os processos de licenciamento no IBAMA são conduzidos por atividade ou empreendimento, ou seja, apenas um processo para cada projeto.
3. Sobre o AHE Nova União, informo que não consta em nosso sistema processo referente a esse empreendimento.
4. Em tempo, informo que este Instituto está consultando a CGPIMA quanto aos termos colocados no Ofício nº 150/CGPIMA/DAS/09, de 09.04.2009, sobre a continuidade do licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem diretamente a Terra Indígena Xapecó.
5. Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**GUILHERME DE ALMEIDA**

Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
 FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

CNPJ: 00059311/0001-26

**Diretoria de Assistência**

SEPS 702/902 - Ed. LEX - 2º Andar - CEP 70340-904 - Brasília-DF  
 Fone: (61) 3313-3652- Fax: (61) 3313-3641

Fls.: 22  
 Proc.: 1412/09  
 Rubr.: 1

Fis.: 22  
 Proc.:  
 Rubr.: 36

PROCOLO/IBAMA  
 DILIC/DIQUA  
 Nº: 4465  
 DATA: 14/04/09  
 RECEBIDO:

*[Assinatura]*

**Ofício n.º 150/CGPIMA/DAS/09**

Brasília, 09 de abril de 2009

Ao Senhor

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**

Diretor de Licenciamento - DILIC - IBAMA

SCEN Trecho 2 - Edifício Sede do IBAMA - Bloco C - 1o. andar

Brasília - DF - CEP 70818-900

Tel: (61) 3316-1290 Fax: (61) 3225-0545

**Assunto:** PCH (s) Kaingang e Guarani- Rio Chapecozinho

**Referência:** Processos Ibama: n.º 02001.007086/2008-82 e 02001.007083/2008-49 e Pocesso Funai n.º 0862.2464/08.

Prezado Sr. Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, remetemo-nos ao Ofício n.º 312/2009-DILIC/IBAMA referente à Instalação das PCH(s) Guarani e Kaingang no rio Chapecozinho, não obstante, encaminha TR para manifestação, sobre o assunto em tela, informamos:
2. Como bem descrito por V.S.ª, os empreendimentos em epígrafe, se instalados irão afetar diretamente a T.I Xapecó, mais especificamente 2,84 ha (PCH Kaingang) e 4,05 ha (PCH Guarani) da mencionada T.I.
3. Reitera-se que no artigo 231 da Constituição Federal em seu parágrafo 3º:  
 "O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com **autorização do Congresso Nacional**, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".
4. Feito essas considerações, a CGPIMA está encaminhando o respectivo processo à Procuradoria Federal Especializada da Funai para manifestação.
5. Dessa forma, a Funai só terá subsídios para se pronunciar, inclusive na elaboração do Termo de Referência a partir da manifestação da jurídica.
6. Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**Aloysio Antônio Castelo Guapindaia**  
 Diretor de Assistência

A REGEMÉ  
 de ordem  
 Em 15-4-09  
*[Assinatura]*

**EM BRANCO**



Fis.:	23
Proc.:	1412/01
Rubr.:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Ed. Sede, Bloco A, Brasília/ DF - CEP: 70.818-900  
Tel.: (0xx61) 3316.1212, ramal 1292 Fax: (0xx61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**OFÍCIO Nº 32/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA**

Brasília, 19 de fevereiro de 2010.

À Senhora

**IARA VASCO FERREIRA**

Coordenação Geral de Patrimônio Indígena e Meio Ambiente - CGPIMA

Fundação Nacional do Índio - FUNAI

SEPS 702/902, Ed. Lex, 3º Andar

70340-904 - Brasília/DF - Fone: (61) 3313.3652 / Fax: (61) 3313.3661

**ASSUNTO:** PCH Foz do Chapecozinho.

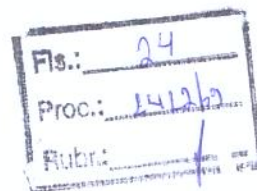
Senhora Coordenadora Geral,

1. Informo que a empresa Atiaia Energia S.A. enviou ao IBAMA minuta de Termo de Referência para elaboração de estudos ambientais da PCH Foz do Chapecozinho, empreendimento proposto para ser implantada no rio Chapecó, no estado de Santa Catarina.
2. Em atenção a essa questão - e aos demais projetos existentes não só para o rio Chapecó, mas também para o rio Chapecozinho, a saber PCHs Marema, Xanxerê, Kaingang e Guarani -, solicito informações quanto aos termos colocados no Ofício nº 150/CGPIMA/DAS/09, encaminhado a esta Diretoria em 09.04.2009, sobre a continuidade de licenciamento ambiental de empreendimentos que afetem diretamente a Terra Indígena Xapecó.
3. Sem mais, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**GUILHERME DE ALMEIDA**  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70818-900  
Tel.: (61) 3316.1212, ramal 1282 - Fax: (61) 3307.1328 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

OFÍCIO Nº 299/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de março de 2010.

Ao Senhor  
**JAMIL ABID**  
Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
SGAN – Quadra 603/Módulo J, 1º andar  
70.830-030 - Brasília – DF

**Assunto:** Licenciamento ambiental de aproveitamentos hidrelétricos nos rios Carinhanha, Chapecó e Chapecozinho.

Senhor Superintendente,

1. De acordo com os acertos ocorridos entre Ibama e Aneel na reunião realizada dia 18.03.2010, informo que encontram-se em tramitação neste Instituto o licenciamento ambiental de Pequenas Centrais Hidrelétricas localizadas nos rios Carinhanha (06 projetos), Chapecó (01 projeto) e Chapecozinho (02 projetos), para os quais houve formalização para abertura de processo.
2. Como os processos de licenciamento são conduzidos por atividade ou empreendimento, ou seja, apenas um processo para cada aproveitamento hidrelétrico, solicito a definição do interessado que tem o direito prioritário, segundo os critérios estabelecidos por essa Agência, para o prosseguimento dos processos de licenciamento ambiental listados abaixo:

Empreendimento	Processo Ibama nº	Interessado
<b>rio Carinhanha</b>		
PCH Catumbi	02001.000314/2008-93	Veredas Energética Ltda
	02001.009313/2009-95	Incomex Ind. Com. e Exp. Ltda
PCH Caiçara	02001.000313/2008-49	Veredas Energética Ltda
	02001.011484/2009-84	Minas PCH S.A.
PCH Capim Puba	02001.000174/2008-53	Desenvix S/A
	02001.010701/2009-19	Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil
PCH Gavião	02001.000312/2008-02	Veredas Energética Ltda
	02001.011481/2009-41	Minas PCH S.A.
PCH Larginha	02001.000172/2008-64	Desenvix S/A
	02001.010703/2009-16	Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil
PCH Posses	02001.000361/2008-37	Desenvix S/A
	02001.010702/2009-63	Velcan Desenvolvimento Energético do Brasil

**EM BRANCO**

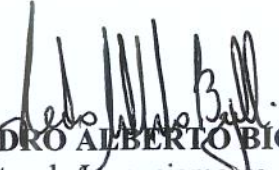


Fls.: 25  
Proc.: 1412/09  
Rubr.: /

Empreendimento	Processo Ibama nº	Interessado
<b>rio Chapecó</b>		
PCH Foz do Chapecozinho	02001.008368/2009-88	Atiaia Energia S.A.
	02001.007088/2008-71	Glep Energias Renováveis
<b>rio Chapecozinho</b>		
PCH Kaingang	02001.007086/2008-82	Atiaia Energia S.A.
	02001.011412/2009-37	Enerbios Consultoria
<b>rio Aporé</b>		
PCH Cassilândia	02001.009951/2009-14	Neotropica Florestas Energia e Meio Ambiente
	02001.003442/2007-16	Pantanal Energética Ltda.

3. Por fim, solicito que a resposta seja apresentada seguindo a sequência acima disposta.

Atenciosamente,

  
**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

**EM BRANCO**

Fis.:	26
Proc.:	1412/08
Rubr.:	f



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
 SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70818-900  
 Tel.: (61) 3316.1212, ramal 1282 - Fax: (61) 3307.1328 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

**Ofício Circular nº 16 /2010 – DILIC/IBAMA**

Brasília, 29 de março de 2010.

À Senhora,

**LIA MÁRCIA FINN**

Enerbios consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda.  
 Av. Cândido de Abreu, nº 526, Cj. 810, Torre B, Centro Cívico  
 80530.905 - Curitiba/PR – Fone/Fax: (41) 3023.4344

**Assunto:** Licenciamento ambiental de aproveitamentos hidrelétricos nos rios Chapecó e Chapecozinho.

Prezada Senhora.

1. Encontra-se em tramitação no IBAMA o licenciamento ambiental das Pequenas Centrais Hidrelétricas Kaingang e Foz do Chapecozinho, para as quais houve formalização, por parte de mais de um proponente, para abertura dos respectivos processos.
2. Como os procedimentos de licenciamento são conduzidos por atividade ou empreendimento, ou seja, apenas um processo para cada aproveitamento hidrelétrico, esta Diretoria solicitou à ANEEL, por meio do Ofício nº 299 - DILIC/IBAMA, a definição do interessado que detém o direito prioritário, segundo os critérios estabelecidos por essa Agência, para o prosseguimento dos licenciamentos ambientais listados abaixo:

Empreendimento	Processo Ibama nº	Interessado
<b>rio Chapecó</b>		
PCH Foz do Chapecozinho	02001.008368/2009-88	Atiaia Energia S.A.
	02001.007088/2008-71	Glep Energias Renováveis
<b>rio Chapecozinho</b>		
PCH Kaingang	02001.007086/2008-82	Atiaia Energia S.A.
	02001.011412/2009-37	Enerbios Consultoria

3. Informo que somente após essa resposta este Instituto se manifestará quanto à continuidade dos processos citados.

Atenciosamente,

  
**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**  
 Diretor de Licenciamento Ambiental

**EM BRANCO**

Data: 18/05/2010

Ofício nº 446 /2010-SGH/ANEEL

Brasília, 13 de MAIO de 2010

A Sua Senhoria o Senhor  
**Pedro Alberto Bignelli**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA  
Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 299/2010 – DILIC/IBAMA.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 299/2010 – DILIC/IBAMA, de 23 de março de 2010, no qual V.S.<sup>a</sup> solicita a definição do interessado detentor do direito prioritário para prosseguimento dos processo de licenciamento ambiental dos aproveitamentos relacionados no documento, nos manifestamos a seguir.

2. Inicialmente convém colocar que especificamente em relação aos aproveitamentos de Gavião e Caiçara, o único detentor de registros ativos para elaboração dos projetos básicos é a empresa Minas PCH S.A., uma vez que a empresa Veredas Energética Ltda. teve o registro para a PCH Caiçara revogado por meio do Despacho nº 3491, de 16 de setembro de 2009 e o registro para a PCH Gavião revogado por meio do Despacho nº 4220, de 16 de novembro de 2009. Com isso, é possível o prosseguimento dos processos de licenciamento ambiental relativo a esses empreendimentos, tendo a empresa Minas PCH como titular.

3. Para os demais aproveitamentos, grande parte ainda está em elaboração, não sendo possível ainda a aplicação do critério de seleção previsto na regulamentação específica para definição do interessado que deve prosseguir com os estudos.

4. Quando da consolidação da disputa, após a entrega e eventual aceite de todos os interessados nos aproveitamentos, a ANEEL promoverá a seleção do interessado que poderá implantar o aproveitamento.

5. Nessa linha, sugerimos que V.S.<sup>a</sup> não dê prosseguimento ao processo de licenciamento dos demais empreendimentos constantes do Ofício nº 299/2010 – DILIC/IBAMA, uma vez que, neste momento, ainda não há elementos para a definição do interessado que deverá prosseguir com os estudos.

Atenciosamente,

  
**ANDRÉ RAMÓN SILVA MARTINS**

Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos – Substituto

VA: Covid.

Para conhecimento.

29/05/20

  
Pedro Alberto Bignelli  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA

Fis.:	28
Proc.:	1412/09
Rubr.:	1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70818-900  
 Tel.: (61) 3316.1212, ramal 1282 - Fax: (61) 3307.1328 - URL: http://www.ibama.gov.br

**Ofício Circular nº 22 /2010 – DILIC/IBAMA**

Brasília, 22 de julho de 2010.

À Senhora,

**LIA MÁRCIA FINN**

Enerbios consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda.  
 Av. Cândido de Abreu, nº 526, Cj. 810, Torre B, Centro Cívico  
 80530.905 - Curitiba/PR – Fone/Fax: (41) 3023.4344

**Assunto: Processo de licenciamento ambiental das PCHs Foz do Chapecozinho e Kaingang.**

Prezada Senhora,

3. Em atenção à existência de mais de um interessado no licenciamento ambiental das PCHs Foz do Chapecozinho e Kaingang, conforme quadro abaixo, e considerando o disposto no Ofício nº 299/2010 - DILIC/IBAMA, enviado a Vossa Senhoria em 29.03.2010 por meio do Ofício Circular nº 16/2010 - DILIC/IBAMA, em consonância à resposta da ANEEL exarada no Ofício nº 1446/2010 - SGH/ANEEL, este Instituto aguardará a manifestação final da Agência quanto ao detentor prioritário dos empreendimentos, não sendo possível, desta forma, dar continuidade aos respectivos processos de licenciamento.

Empreendimento	Processo Ibama nº	Interessado
<b>rio Chapecó</b>		
PCH Foz do Chapecozinho	02001.008368/2009-88	Atiaia Energia S.A.
	02001.007088/2008-71	Glep Energias Renováveis
<b>rio Chapecozinho</b>		
PCH Kaingang	02001.007086/2008-82	Atiaia Energia S.A.
	02001.011412/2009-37	Enerbios Consultoria

Atenciosamente,

**GUILHERME DE ALMEIDA**  
 Diretor de Licenciamento Ambiental  
 Substituto

**EM BRANCO**





Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.:	29
Proc.:	2412/10
Rubr.:	f

Ofício n. 428/2011/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de julho de 2011.

Ao Senhor,

**Odenir José dos Reis**

Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

SGAN-Quadra 603/Módulo J, 1º andar

70.830-030-Brasília-DF.: Tel.:(61) 2192-8885

**ASSUNTO:** Licenciamento Ambiental de aproveitamentos hidrelétricos.

Prezado Superintendente,

1. O Ofício 299/2010/DILIC/IBAMA, de 23 de março de 2010, foi encaminhado a essa Superintendência solicitando a definição do interessado, que tem o direito prioritário segundo os critérios estabelecidos pela ANEEL, em empreendimentos nos rios Carinhanha, Chapecó, Chapecozinho e Aporé. Em resposta à referida solicitação, recebemos o Ofício nº146/2010/SGH/ANEEL, informando que naquele momento não havia elementos para a definição do interessado, pois grande parte dos empreendimentos encontrava-se em fase de elaboração do projeto básico.

2. Diante do exposto, com vistas a dar seqüência ao licenciamento ambiental dos empreendimentos abaixo relacionados, solicitamos informações avalizadas sobre a situação de cada um dos processos frente à ANEEL, com manifestação conclusiva dessa Distinta Agência sobre eventuais impedimentos para seqüência concomitante dos diversos processos de licenciamento pleiteados.

**EM BRANCO**

Empreendimento	Processo Ibama nº	Interessado
<b>rio Carinhanha</b>		
PCH Catumbi	02001.000314/2008-93	Veredas Energética Ltda
	02001.009313/2009-95	Incomex Ind. Com. e Exp. Ltda
PCH Capim Puba	02001.000174/2008-53	Desenvix S/A
	02001.010701/2009-19	Velcan Desenv. Energético do Brasil
PCH Larginha	02001.000172/2008-64	Desenvix S/A
	02001.010703/2009-16	Velcan Desenv. Energético do Brasil
PCH Posses	02001.000361/2008-37	Desenvix S/A
	02001.010702/2009-63	Velcan Desenv. Energético do Brasil
<b>rio Chapecó</b>		
PCH Foz do Chapecozinho	02001.008368/2009-88	Atiaia Energia S/A
	02001.007088/2008-71	Glep Energias Renováveis
<b>rio Chapecozinho</b>		
PCH Kaingang	02001.007086/2008-82	Atiaia Energia S/A
	02001.011412/2009-37	Enerbios Consultoria
PCH Cassilândia	02001.009951/2009-14	Neotropical Florestas Energia e Meio Ambiente
	02001.003442/2007-16	Pantanal Energética Ltda.
PCH Marema	02001.0004559/2010-12	Enerbios Consultoria em Energias Renováveis e Meio
	02001.008369/2009-22	Atiaia Energia S/A
<b>rio Taquari</b>		
PCH Mutum	02001.005993/2010-10	FIABE Participações LTDA
	02013.000883/2010-14	Tenoryo Dias Engenharia Ambiental

Atenciosamente,

  
**THOMAZ MIAZAKI TOLEDO**

Coordenador Geral de Infra-Estrutura e Energia Elétrica Substituto

**EM BRANCO**



Fim:	31
Proc:	1412/09
Rubr:	1

Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica  
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício n.º 08/2011/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Ao Senhor,  
Ivo Augusto de Abreu Pugnali  
Energios Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda  
Av. Cândido de Abreu, 526. CJ 211B  
Curitiba - PR  
CEP: 80.530-000  
Tel: (41) 3023 4344

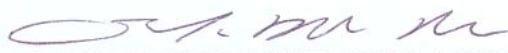
**ASSUNTO:** PCHs: Foz do Chapecozinho, Guarani, Marema e Kaingang.

**Ref.:** Processos nº2010.03.065.0069280 , nº 02001.003006/2010-34, nº 02001.004559/2010-12 e nº 02001.011412/2009-37.

Prezado Senhor,

1. Informo que o Ibama recebeu solicitação para licenciamento ambiental das Pequenas Centrais Hidrelétrica (PCHs) Foz do Chapecozinho, Guarani, Marema e Kaingang, em trâmite neste Instituto.
2. Com objetivo de subsidiar o Ibama no processo de licenciamento ambiental do empreendimento, solicito que seja realizada reunião para apresentação do projeto no dia 24 de janeiro de 2012, as 09hs, no Ibama/Sede em Brasília.
3. Por fim, informo que em caso de dúvidas, a empresa deve contatar a analista ambiental Maria Helena Filha, através do e-mail [maria.filha@ibama.gov.br](mailto:maria.filha@ibama.gov.br) e/ou telefone 061 3316 1595.

Atenciosamente,

  
**RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA**  
Coordenador de Energia Hidrelétrica Substituto

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA

SCEN - Trecho 2, Edifício Sede - Bloco C, Brasília - DF CEP: 70.818-900  
Tel.: 61 316-1071 Fax: 61 313-1306 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

## MEMÓRIA DE REUNIÃO

**Local:** Auditório 2 - IBAMA/Sede - Brasília

**Data:** 24 de janeiro de 2012

**Horário:** 09h00min

**Assunto:** Apresentação dos empreendimentos: PHC Foz do Chapecozinho; PCH Guarani; PCH Marema; PCH Kaingang

**Participantes:** Lista em anexo

A reunião teve início com a apresentação do licenciamento ambiental do IBAMA pelo Coordenador de Licenciamento Ambiental Substituto e com a apresentação dos presentes à reunião.

O representante da Enerbios apresentou a empresa e a carteira de projetos atualmente em desenvolvimento pela empresa. A Enerbios é a empresa que detém os direitos de construção e a Enercons é a empresa responsável pela construção dos empreendimentos. Foi destacada o compromisso com as comunidades locais no processo de desenvolvimento dos projetos, que é uma das premissas da empresa para conseguir os direitos de construção.

A empresa também trabalha com gaseificação de resíduos sólidos urbanos e energia eólica. Os quatro projetos estão na divisa da Terra Indígena Xapecó. Foi destacada as relações de geração e área alagada. Foi destacado que há áreas dentro da reserva indígena que é explorado por não-indígenas.

PHC Kaingang: Foram apresentados os dados técnicos do empreendimento. O empreendimento é constituído com vertedouro controlado por comportas, onde foi destacado as vantagens deste sistema em relação ao sistema de vertedouro em soleira livre. No projeto consta sistema de transposição de peixes. Nenhuma família será deslocada. Nenhuma benfeitoria será afetada; o túnel de desvio permitirá um menor impacto ambiental.

PCH Guarani: Foram apresentados os dados técnicos do empreendimento. O local consta com uma PCH de propriedade da CEMIG. O projeto terá que deixar uma vazão para o funcionamento da PCH Salto Voltão. Foi destacada a qualidade do projeto em relação à área alagada e a capacidade de geração de energia. Há um povoado nas proximidades deste Projeto, denominado Voltão. O sistema de tuneis passará bem próximo a este povoado. O projeto também tem sistema de vertedouro com comportas e de transposição de peixes. Nenhuma família será reassentada, nenhuma benfeitoria será atingida.

PCH Marema: Foram apresentados os dados técnicos do empreendimento. Em relação à Terra Indígena, o empreendimento está na "área de fundo" da reserva. Há grande número de pequenos proprietários na região do empreendimento. Haverá poucas benfeitorias a serem atingidas. O projeto também consta com sistema de vertedouro com comportas e sistema de transposição de peixes.

Foz do Chapecozinho: Foram apresentados os dados técnicos do empreendimento. Há uma estrutura de pequenas propriedades a serem atingidas pelo empreendimento. Haverá ma

**EM BRANCO**



comunidade atingida, denominada "Nova Brasília", com aproximadamente 100 pessoas, onde haverá imóveis a serem desapropriados. O sistema também conta com vertedouro com comportas e sistema de transposição de peixes.

O empreendedor trouxe algumas questões para discussão. Foram expostos os trâmites de todos os projetos junto à ANEEL. O empreendimento PCH Marema está paralisado mediante manifestação da FATMA-SC, alegando grande interferência nas comunidades indígenas e na necessidade de realização de estudos integrado na Bacia do rio Chapecó.

Foram apresentados dados de todos os empreendimentos em relação às áreas de propriedades sob controle da Enerbios.

Autorização das Comunidades e do Congresso Nacional: o representante da Enerbios expôs a situação dos trâmites. Foram realizadas 14 oficinas informativas com as comunidades a serem afetadas, e há necessidade de realização de audiência pública com a FUNAI, MPF e as comunidades atingidas. Foi apresentada a metodologia das oficinas informativas.

Foi discutido a questão de destinação de parte dos dividendos dos projetos para as comunidades indígenas.

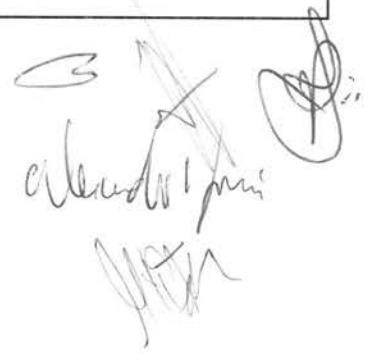
Em seguida houve discussão sobre aspectos do licenciamento ambiental dos empreendimentos. Houve a manifestação do IBAMA da necessidade de realização de uma vistoria técnica para subsidiar os técnicos do IBAMA na elaboração do Termo de Referência. Em relação ao fato de haver mais de um empreendedor interessado em um mesmo aproveitamento hidrelétrico, o técnico do IBAMA informou que o IBAMA procederá à elaboração de Termo de Referência para todos os interessados.

O empreendedor indagou sobre a entrega dos estudos ambientais na FATMA-SC, que veio até o IBAMA. O representante do IBAMA informou que os estudos ambientais serão realizados conforme o Termo de Referência a ser elaborado pelo IBAMA.

O coordenador do IBAMA informou da necessidade de discussão do Plano de Trabalho para o Meio Biótico e o envio de uma proposta de Termo de Referência. O empreendedor sanou dúvidas relativas aos trâmites para o andamento dos processos de licenciamento.

Em relação ao empreendimento PCH Pardinho I, o empreendedor não tem mais interesse em dar continuidade ao processo, pela perda do registro na ANEEL, comprometendo-se a oficializar a desistência do processo de licenciamento.

O mesmo também se comprometeu a enviar ao IBAMA a proposta dos termos de referência e de plano de trabalho que detalhe a metodologia que será utilizada para os levantamentos de campo, para todos os empreendimentos.



**EM BRANCO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

**LISTA DE PRESENÇA**

ENDIMENTO: PCHs Manema, Foz do Chapecozinho, Kaingang, Cuvreni

FO:

24.01.12

NOME	INSTITUIÇÃO	E-MAIL	ASSINATURA
WAZES CESAR LEMOS JÚNIOR	COHID/DIUC	henrique.juca@ibama.gov.br	
VALERIA S. S. A. SILVA	COHID/DIUC	ValeriaSilva@ibama.gov.br	
ADRE B. GARCIA	COHID/DIUC	blanmendesgarcia@gmail.com	
ALEX SOUZA	COHID/DIUC	jose.souza@ibama.gov.br	
HEL I. DEBUA MINA	COMB/DIUC	rofall.mina@braso.gov.br	
CEZAR CESAR DE SOUZA	COHID/DIUC	RENATO - CESAR - SOUZA@IBAMA.GOV.BR	
AUGUSTO DE ABREU PUENALONI	ENERGIAS	ivoGENERCONS.COM.BR	
RAIMUNDO DE C. PUGNOLONI	ENERGIAS	melina@emasa.eng.br	

Fis.: 34  
 Proc.: 1412/01  
 Rubr.: 1

**EM BRANCO**



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura em Energia  
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fine:	35
Proc.:	1412/07
Rubric:	/

Ofício nº 65 /2012/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 25 de janeiro de 2012.

Ao Senhor  
**LUIZ ANTÔNIO GARCIA CORRÊA**  
Diretor de Licenciamento  
FATMA – Fundação de Meio Ambiente de Santa Catarina  
Rua Felipe Schmidt, 485 – Centro  
88.010-001 – Florianópolis/SC

**Assunto: PCHs Foz do Chapecozinho, Marema, Kaingang e Guarani**

Prezado Senhor,

1. Mediante comunicação do interessado razão social Enerbios/Enercon, foi comunicado a esta Coordenação que existem processos de licenciamento em trâmite em nível estadual para as Pequenas Centrais Hidrelétricas supracitadas.
2. De acordo com a Resolução CONAMA 237/97 e mais recentemente com a Lei Complementar 140/2011, é de competência do órgão ambiental federal o licenciamento de empreendimentos que se localizam em terras indígenas.
3. Dessa maneira informo que as Pequenas Centrais Hidrelétricas Foz do Chapecozinho, Marema, Kaingang e Guarani serão conduzidos por este Instituto.
4. Para evitar conflitos de competência, solicito encarecidamente o encerramento dos processos de licenciamento supracitados, e a cessação de quaisquer ações relacionadas aos mesmos.

Atenciosamente,

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**  
Coordenador g Geral de Infraestrutura em Energia

**EM BRANCO**



Fls.:	36
Proc.:	1412/09
Publ.:	

Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
SCEN, Trecho 2, Edifício Sede, Bloco A, 1º andar, Brasília/ DF CEP: 70.818-900  
Tel.: (61) 3316-1282, Fax: (61) 3307-1328 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício n.º ~~335~~ 2012/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de maio de 2012.

Ao Senhor,  
Victor Kyochi Bernarde  
Representante da Enerbios - Consultoria em Energias Renováveis e Meio Ambiente Ltda.  
Avenida Cândido de Abreu, 526 cj. 211 – Centro Cívico  
CEP:80530-905 - Curitiba/PR  
Tel: (0xx11) 3055-2015 e (0xx41)3023-4344/7092

C/Cópia  
Ao Senhor,  
Odenir José dos Reis  
Superintendente de Gestão e Estudos Hidroenergéticos  
Agência Nacional de Energia Elétrica  
SGAN 603 Módulo J  
CEP 70830-030 Brasília-DF  
Tel: (0xx61) 2192-8885 Fax (0xx61) 21928881

48513.016968/2012-00 - 2ª via  
ANEEL - PROTOCOLO - GERAL

Data	18/5/12	Hora	15:32
<i>[Assinatura]</i>			

**ASSUNTO:** Encerramento de processos

**Ref.:** Processo nº 02001.003006/2010-34 (PCH Guarani) e processo nº 02001.011412/2009-37 (PCH Kaingang)

Prezado Senhor,

1. Tendo em vista as informações prestadas pela ANEEL através do Ofício 718/2012 – SGH/ANEEL, referentes aos aproveitamentos com mais de um interessado, e acatando decisão do Despacho nº 49/2012-DILIC/IBAMA, da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama, informo que os processos de licenciamento dos empreendimentos PCH Kaingang e PCH Guarani estão sendo encerrados.
2. Outrossim, informo que a reabertura dos processos poderão ser requeridas ao Ibama após a decisão da ANEEL quanto ao titular do direito de exploração dos referidos empreendimentos.

Atenciosamente,

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica Substituto

**EM BRANCO**



Fls.:	37
Proc.:	1412/09
Rubric:	



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica  
Coordenação de Energia Hidrelétrica

Mem. nº 142 /2012-COVID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de Maio de 2012.

Ao: Arquivo da DILIC/IBAMA

Assunto: Arquivamento de processos de licenciamento

Acatando decisão do despacho nº 49/2012-DILIC/IBAMA, solicito o arquivamento dos processos administrativos abaixo:

- Processo nº 02001.003006/2010-34 – PCH Guarani;
- Processo nº 02001.011412/2009.37 – PCH Kaingang;

Atenciosamente,

**RAFAEL ISHIMOTO DELLA NINA**  
Coordenador de Energia Hidrelétrica

SISLIC  
Em 22/05/12

AO ARQUIVO TÉCNICO

PARA ARQUIVAMENTO.

11/11 -

**EM BRANCO**